LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 22 DE JULHO DE 2011

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2011, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 025/11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na industrialização e comercialização de aparelhos e equipamentos industriais, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área 7B-2: "Um terreno com frente para a Avenida Geraldo Marra, lado par, designado de Área 7B-2, no Distrito Industrial II, medindo 48,30 metros; nos fundos mede 47,58 metros e confronta com a área 7B-4 e 7B-5 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 70,92 metros e confronta com a área 7B-1 da mesma quadra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 79,92 metros e confronta com a área 7B-3 da mesma quadra, encerrando uma área de 3.584,17 metros quadrados".

Parágrafo 1° - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2° - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1°, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 20 (vinte) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de industrialização e comercialização de aparelhos e equipamentos industriais.

Art. 2°. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3°. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, que serão analisados pela Prefeitura Municipal de Mococa em até 90 (noventa) dias, e, após a aprovação, o contrato de concessão de direito real de uso deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4°. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a

reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE JULHO DE 2011

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal